

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Endereço: Rua Celestino David, Lote 14, 2.º, esquerdo, Penedos Altos, 6200-000 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Ferreira*.

304778283

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

**Anúncio n.º 8692/2011**

**Processo: 373/10.7TBETZ-H — Prestação de contas administrador (CIRE)**

**N/Referência: 917093**

Insolvente: José Arnaldo Raposo de Matos e outro.

A Dra. Sílvia Patronilho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente

José Arnaldo Raposo de Matos, estado civil: Casado, NIF 102534535, Endereço: Rua de Goa, N.º 2 — 1.º Dt., Estremoz, 7100-000 Estremoz; Maria José Xarepe Maltinha Matos, estado civil: Casado, NIF — 156499037, Endereço: Rua de Goa, N.º 2 — 1.º Dt., Estremoz,

7100-000 Estremoz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

08-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Patronilho*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

304778801

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Anúncio n.º 8693/2011**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

**Processo: 134/10.3TBFAF**

Insolvente: Fernando Manuel de Lima Freitas Cerdeira  
Insolvente: Célia Maria da Costa Santos Rodrigues Cerdeira

Fernando Manuel de Lima Freitas Cerdeira, NIF — 136434800, BI — 5888087, residente no Largo Fonte da Cana, N.º 24, 4820-390 Fafe  
Célia Maria da Costa Santos Rodrigues Cerdeira, NIF — 188558233, BI — 5823658, residente no Largo Fonte da Cana, N.º 24, 4820-390 Fafe  
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por encerramento da liquidação, seguindo os ulteriores termos para o efeito da exoneração do passivo restante.

Efeitos do encerramento artigo 233.º do C.I.R.E.

2011/06/13. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires*.

304789518

**Anúncio n.º 8694/2011**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

**Processo: 50/11.1TBFAF**

Requerente: Maria Rosa Rodrigues Magalhães  
Insolvente: Refúgio do Nelo — Unipessoal, L.ª

Refúgio do Nelo — Unipessoal, L.ª, NIF — 508069831, com sede na Rua do Paraíso N.º 67, 4820-393 Fafe

Elisabete Gonçalves Pereira, com domicílio profissional na Avenida D. Afonso Henriques, N.º 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º n.º 1, al. *d*). artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º n.º 2 do CIRE.

2011/06/15. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

304795309

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Anúncio n.º 8695/2011**

**Processo: 1745/11.5TBFAF, Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria de Fátima Silveiro de Sousa, Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Faro, 1.º Juízo Cível de Faro, no dia 14-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria de Fátima Silveiro de Sousa, NIF — 209722614,

Endereço: Travessa Esquível — 2a Estói, 8000-670 Faro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119-6.º Esq., 8000-218 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da Insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, relegando-se para momento ulterior, quando seja conhecida a concreta extensão do património da insolvente, a sua qualificação como pleno ou limitado.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-07-2011, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 5665199

14 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina de Meireles Dias*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

304793876

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

### Anúncio (extracto) n.º 8696/2011

#### Processo n.º 43/11.9TBFTR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Abranfrío — Equipamentos Hoteleiros, L.ª

Insolvente: Turilameira — Empreendimento turístico de Caça e Pesca da Herdade da Lameira L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fronteira e na secção única, no dia 14-04-2011, às 17,40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Turilameira — Empreendimento turístico de Caça e Pesca da Herdade da Lameira L.ª, com o NIF 504008722, com sede na Rua Almirante João A. Azevedo Coutinho, N.º 14, em Alter do Chão.

Para Administrador da Insolvente foi nomeado o Sr. Dr. João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, com domicílio profissional na Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, n.º 78, — 7100-710 Estremoz.

São administradores da devedora:

João Paulo de Albuquerque Pinto de Abreu, residente na Rua do Moínho, edifício Paraíso, 2-A Rinchoa e Armando da Graça Mendes da Rosa, residente na Rua do Apeadeiro, n.º 150 — Vale do Peso — Crato, a quem foi fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-04-2011. — A Juíza de Direito, *Marta Filipe*. — O Oficial de Justiça, *João Silveiro*.

304611965

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

### Anúncio n.º 8697/2011

#### Processo: 2349/11.8TBFUN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Spinauto-Serv de Pós Venda de Automov, L.ª  
Credor: Centro de Segurança Social da Madeira e outro(s)...

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 2.º Juízo Cível de Funchal, no dia 02-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Spinauto-Serv de Pós Venda de Automov, L.ª, NIF — 511221398, Endereço: Rua das Virtudes, N.º 56, Edifício Vista Mar, Letra A, 9000-645 Funchal com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.